TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, 1º abril de 2021
SERVIÇOS SEM MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA – LICITAÇÃO

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

(Processo Administrativo n° NIT-050102/000126/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NITERÓI, POR INTERMÉDIO DA VICE PREFEITURA E SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC ARRJ.

O Município de Niterói por intermédio da Vice- Prefeitura, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987- Centro- RJ- CEP: 24020-206, na cidade de Niterói, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 28.521.748/0001-59 neste ato representada pela Vice prefeita Isabel Marques Swan portador da Matrícula Funcional nº 12474970, doravante denominado CONTRATANTE, e o SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC ARRJ., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.672.347/0001-79, sediado(a) na Rua Marques de Abrantes, nº 99 parte, Flamengo, Rio de Janeiro – RJ cep.: 22.230-060, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Sérgio Arthur Ribeiro da Silva, (Diretor Regional do Senac)conforme portaria PRES SENAC nº 151/2019, tendo em vista o que consta no Processo nº NIT-050102/000126/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, inexigibilidade de licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de empresa especializada com o objetivo de ampliar a oferta das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) nas unidades da rede municipal, promovendo cuidado humanizado e acolhedor às gestantes. Reconhecidas pelo Ministério da Saúde, as PICS contribuem para a promoção da saúde e a melhoria da qualidade de vida, auxiliando no manejo de ansiedade, estresse e desconfortos gestacionais, além de fortalecer o vínculo entre as gestantes e as equipes de saúde., nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

Esse documento foi assinado por Carolina de Carvalho Grillo Mac Knight, Fabiano da Silva Lima, Isabel Marques Swan e Sérgio Arthur Ribeiro da Silva. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.somosb4.com.br/validate/TW6Q4-VEVVZ-HQKLA-H56BW

GOVERNANÇA VISTO SENAC/ARRJ
GERÊNCIA JURÍDICA SENAC/ARRJ ICP Brasil

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação da empresa especializada com o objetivo de ampliar a oferta das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) nas unidades da rede municipal, promovendo cuidado humanizado e acolhedor às gestantes. Reconhecidas pelo Ministério da Saúde, as PICS contribuem para a promoção da saúde e a melhoria da qualidade de vida, auxiliando no manejo de ansiedade, estresse e desconfortos gestacionais, além de fortalecer o vínculo entre as gestantes e as	22802	Serviço	01	R$ 98.122,62	R$ 98.122,62

Esse documento foi assinado por Carolina de Carvalho Grillo Mac Knight, Fabiano da Silva Lima, Isabel Marques Swan e Sérgio Arthur Ribeiro da Silva. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.somosb4.com.br/validate/TW6Q4-VEVVZ-HQKLA-H56BW

GOVERNANÇA VISTO SENAC/ARRJ
GERÊNCIA JURÍDICA SENAC/ARRJ ICP Brasil

	equipes de saúde.					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência e seus anexos;

1.3.2. O instrumento convocatório, assim considerado o edital de licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

1.3.3. A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

1.3.5. Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 08 (oito) meses, contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e Plano de Trabalho, anexos a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$ 98.122,62 (noventa e oito mil, cento e vinte e dois reais e sessenta e dois centavos);

Esse documento foi assinado por Carolina de Carvalho Grillo Mac Knight, Fabiano da Silva Lima, Isabel Marques Swan e Sérgio Arthur Ribeiro da Silva. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.somosb4.com.br/validate/TW6Q4-VEVVZ-HQKLA-H56BW

GOVERNANÇA VISTO SENAC/ARRJ

GERÊNCIA JURÍDICA SENAC/ARRJ ICP Brasil

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O CONTRATANTE deverá pagar ao CONTRATADO o valor global de **R$ 98.122,62 (noventa e oito mil, cento e vinte e dois reais e sessenta e dois centavos)**, correspondente à execução integral do projeto, da seguinte forma:

I – 30% (trinta por cento) do valor global, correspondente a **R$ 29.436,79 (vinte e nove mil, quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e nove centavos)**, a serem pagos em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, mediante apresentação e atesto da respectiva Nota Fiscal;

II – 70% (setenta por cento) do valor global, correspondente a **R$ 68.685,83 (sessenta e oito mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta e três centavos)**, a serem pagos **em parcelas mensais, sucessivas, durante o período de execução do projeto**, de acordo com o cronograma de execução e mediante apresentação e atesto das respectivas Notas Fiscais.

O valor correspondente aos **70% (setenta por cento), no montante de R$ 68.685,83**, será dividido pelo número de meses de duração do projeto, resultando em parcelas mensais de igual valor, observada a efetiva execução dos serviços no respectivo período.

Os pagamentos serão efetuados diretamente na conta corrente nº **50.887**, da agência **1769-8**, de titularidade do CONTRATADO, junto à instituição financeira contratada pelo Município de Niterói.

6.2. No caso de o CONTRATADO estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói ou, caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de o CONTRATADO, em razão de recusa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo CONTRATADO.

Esse documento foi assinado por Carolina de Carvalho Grillo Mac Knight, Fabiano da Silva Lima, Isabel Marques Swan e Sérgio Arthur Ribeiro da Silva. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.somosb4.com.br/validate/TW6Q4-VEVVZ-HQKLA-H56BW

GOVERNANÇA VISTO SENAC/ARRJ
GERÊNCIA JURÍDICA SENAC/ARRJ ICP Brasil

6.3. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021 e do art.18, XVII do Decreto Municipal nº 14.730/23.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal com o valor exato dimensionado.

6.4. O CONTRATADO deverá encaminhar a Nota Fiscal para pagamento através do e-mail/endereço eletrônico: viceprefeitura@niteroi.rj.gov.br, como condição para realização do pagamento ajustado neste Contrato.

6.5. Recebida a Nota Fiscal e os documentos mencionados no item 6.4, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;

b) se o CONTRATADO foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação; e

c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

Esse documento foi assinado por Carolina de Carvalho Grillo Mac Knight, Fabiano da Silva Lima, Isabel Marques Swan e Sérgio Arthur Ribeiro da Silva. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.somosb4.com.br/validate/TW6Q4-VEVVZ-HQKLA-H56BW

GOVERNANÇA VISTO SENAC/ARRJ

GERÊNCIA JURÍDICA SENAC/ARRJ ICP Brasil

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação.

6.6 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação, ressalvado o disposto no art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, no art. 24, §2º, do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.7 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado da confirmação do recebimento da Nota Fiscal.

6.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.8.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8.2 O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.9 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado pro rata die.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 24 de julho de 2026.

Esse documento foi assinado por Carolina de Carvalho Grillo Mac Knight, Fabiano da Silva Lima, Isabel Marques Swan e Sérgio Arthur Ribeiro da Silva. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.somosb4.com.br/validate/TW6Q4-VEVVZ-HQKLA-H56BW

GOVERNANÇA VISTO SENAC/ARRJ
GERÊNCIA JURÍDICA SENAC/ARRJ ICP Brasil

7.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação do **CONTRATADO**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1 O interregno mínimo de 1 (um) para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5.1 Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

7.8.1. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de até 90 (noventa) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

Esse documento foi assinado por Carolina de Carvalho Grillo Mac Knight, Fabiano da Silva Lima, Isabel Marques Swan e Sérgio Arthur Ribeiro da Silva. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.somosb4.com.br/validate/TW6Q4-VEVVZ-HQKLA-H56BW

GOVERNANÇA VISTO SENAC/ARRJ
GERÊNCIA JURÍDICA SENAC/ARRJ ICP Brasil

b) a partir da data do requerimento do CONTRATADO, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

7.9 Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do CONTRATADO, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do CONTRATADO, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.10 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

7.11 O reajuste será realizado por apostilamento.

7.12 O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou projeto básico;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre

Esse documento foi assinado por Carolina de Carvalho Grillo Mac Knight, Fabiano da Silva Lima, Isabel Marques Swan e Sérgio Arthur Ribeiro da Silva. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.somosb4.com.br/validate/TW6Q4-VEVVZ-HQKLA-H56BW

GOVERNANÇA VISTO SENAC/ARRJ
GERÊNCIA JURÍDICA SENAC/ARRJ ICP Brasil

a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1 A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.13 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do CONTRATADO e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

Esse documento foi assinado por Carolina de Carvalho Grillo Mac Knight, Fabiano da Silva Lima, Isabel Marques Swan e Sérgio Arthur Ribeiro da Silva. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.somosb4.com.br/validate/TW6Q4-VEVVZ-HQKLA-H56BW

GOVERNANÇA VISTO SENAC/ARRJ
GERÊNCIA JURÍDICA SENAC/ARRJ ICP Brasil

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8. Manter a regularidade junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

Esse documento foi assinado por Carolina de Carvalho Grillo Mac Knight, Fabiano da Silva Lima, Isabel Marques Swan e Sérgio Arthur Ribeiro da Silva. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.somosb4.com.br/validate/TW6Q4-VEVVZ-HQKLA-H56BW

GOVERNANÇA VISTO SENAC/ARRJ
GERÊNCIA JURÍDICA SENAC/ARRJ ICP Brasil

9.1.8.1. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Esse documento foi assinado por Carolina de Carvalho Grillo Mac Knight, Fabiano da Silva Lima, Isabel Marques Swan e Sérgio Arthur Ribeiro da Silva. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.somosb4.com.br/validate/TW6Q4-VEVVZ-HQKLA-H56BW

GOVERNANÇA VISTO SENAC/ARRJ

GERÊNCIA JURÍDICA SENAC/ARRJ ICP Brasil

9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Esse documento foi assinado por Carolina de Carvalho Grillo Mac Knight, Fabiano da Silva Lima, Isabel Marques Swan e Sérgio Arthur Ribeiro da Silva. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.somosb4.com.br/validate/TW6Q4-VEVVZ-HQKLA-H56BW

GOVERNANÇA VISTO SENAC/ARRJ

GERÊNCIA JURÍDICA SENAC/ARRJ ICP Brasil

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

Esse documento foi assinado por Carolina de Carvalho Grillo Mac Knight, Fabiano da Silva Lima, Isabel Marques Swan e Sérgio Arthur Ribeiro da Silva. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.somosb4.com.br/validate/TW6Q4-VEVVZ-HQKLA-H56BW

GOVERNANÇA VISTO SENAC/ARRJ
GERÊNCIA JURÍDICA SENAC/ARRJ ICP Brasil

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

12.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.5.4 apresentar proposta em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

Esse documento foi assinado por Carolina de Carvalho Grillo Mac Knight, Fabiano da Silva Lima, Isabel Marques Swan e Sérgio Arthur Ribeiro da Silva. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.somosb4.com.br/validate/TW6Q4-VEVVZ-HQKLA-H56BW

GOVERNANÇA VISTO SENAC/ARRJ

GERÊNCIA JURÍDICA SENAC/ARRJ ICP Brasil

12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

12.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

12.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

12.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Esse documento foi assinado por Carolina de Carvalho Grillo Mac Knight, Fabiano da Silva Lima, Isabel Marques Swan e Sérgio Arthur Ribeiro da Silva. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.somosb4.com.br/validate/TW6Q4-VEVVZ-HQKLA-H56BW

GOVERNANÇA VISTO SENAC/ARRJ

GERÊNCIA JURÍDICA SENAC/ARRJ ICP Brasil

12.2.2. Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato; 11.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 11.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

12.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 11.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

12.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 11.13.

12.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

Esse documento foi assinado por Carolina de Carvalho Grillo Mac Knight, Fabiano da Silva Lima, Isabel Marques Swan e Sérgio Arthur Ribeiro da Silva. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.somosb4.com.br/validate/TW6Q4-VEVVZ-HQKLA-H56BW

GOVERNANÇA VISTO SENAC/ARRJ
GERÊNCIA JURÍDICA SENAC/ARRJ ICP Brasil

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

12.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

12.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de% do valor do Contrato.

12.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

Esse documento foi assinado por Carolina de Carvalho Grillo Mac Knight, Fabiano da Silva Lima, Isabel Marques Swan e Sérgio Arthur Ribeiro da Silva. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.somosb4.com.br/validate/TW6Q4-VEVVZ-HQKLA-H56BW

GOVERNANÇA VISTO SENAC/ARRJ
GERÊNCIA JURÍDICA SENAC/ARRJ ICP Brasil

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

12.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 75 e 76 da Lei Municipal nº 3.048/2013;

12.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 12.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário Municipal;

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

12.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei Municipal nº 3.048/2013.

Esse documento foi assinado por Carolina de Carvalho Grillo Mac Knight, Fabiano da Silva Lima, Isabel Marques Swan e Sérgio Arthur Ribeiro da Silva. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.somosb4.com.br/validate/TW6Q4-VEVVZ-HQKLA-H56BW

GOVERNANÇA VISTO SENAC/ARRJ
GERÊNCIA JURÍDICA SENAC/AR ICP Brasil

12.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

12.7.2 A defesa prévia do FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO será exercida no prazo de: a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 11.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da

Esse documento foi assinado por Carolina de Carvalho Grillo Mac Knight, Fabiano da Silva Lima, Isabel Marques Swan e Sérgio Arthur Ribeiro da Silva. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.somosb4.com.br/validate/TW6Q4-VEVVZ-HQKLA-H56BW

GOVERNANÇA VISTO SENAC/ARRJ

GERÊNCIA JURÍDICA SENAC/ARRJ ICP Brasil

responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

12.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao Município.

12.11.1 O FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao Município e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.12 O CONTRATANTE deverá remeter para Controladoria Geral do Município – CGM, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, o extrato de publicação no Diário Oficial do Município do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói, bem como para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

Esse documento foi assinado por Carolina de Carvalho Grillo Mac Knight, Fabiano da Silva Lima, Isabel Marques Swan e Sérgio Arthur Ribeiro da Silva. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.somosb4.com.br/validate/TW6Q4-VEVVZ-HQKLA-H56BW

GOVERNANÇA VISTO SENAC/ARRJ

GERÊNCIA JURÍDICA SENAC/ARRJ ICP Brasil

12.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

12.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Município para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

12.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem as leis municipais, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria Fiscal deverá ser consultada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.8.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.8.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Esse documento foi assinado por Carolina de Carvalho Grillo Mac Knight, Fabiano da Silva Lima, Isabel Marques Swan e Sérgio Arthur Ribeiro da Silva. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.somosb4.com.br/validate/TW6Q4-VEVVZ-HQKLA-H56BW

GOVERNANÇA VISTO SENAC/ARRJ

GERÊNCIA JURÍDICA SENAC/ARRJ ICP Brasil

13.8.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Fonte de Recursos: 1.704.02

1.1. Programa de Trabalho: 110104.128.0145.6098

II. Elemento de Despesa: 33.90.39.00

1.2. Nota de Empenho: 002615

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis, em especial o Decreto 14.730/23 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Esse documento foi assinado por Carolina de Carvalho Grillo Mac Knight, Fabiano da Silva Lima, Isabel Marques Swan e Sérgio Arthur Ribeiro da Silva. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.somosb4.com.br/validate/TW6Q4-VEVVZ-HQKLA-H56BW

GOVERNANÇA VISTO SENAC/ARRJ

GERÊNCIA JURÍDICA SENAC/ARRJ ICP Brasil

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021.

> 17.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 O CONTRATANTE deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Esse documento foi assinado por Carolina de Carvalho Grillo Mac Knight, Fabiano da Silva Lima, Isabel Marques Swan e Sérgio Arthur Ribeiro da Silva. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.somosb4.com.br/validate/TW6Q4-VEVVZ-HQKLA-H56BW

GOVERNANÇA VISTO SENAC/ARRJ
GERÊNCIA JURÍDICA SENAC/ARRJ ICP Brasil

Niterói, 16 de outubro de 2026.

Assinado eletronicamente por:
Sérgio Arthur Ribeiro da Silva
CPF: ***.808.247-**
Data: 23/10/2026 11:42:20 -03:00

Sérgio Arthur Ribeiro da Silva
(Diretor Regional do Senac)
SENAC -ARRJ

Assinado eletronicamente por:
Isabel Marques Swan
CPF: ***.712.187-**
Data: 23/10/2026 11:38:16 -03:00

Isabel Marques Swan
Matrícula nº 12474970
Vice Prefeita

TESTEMUNHAS:

1- Assinado eletronicamente por:
Carolina de Carvalho Grillo Mac Knight
CPF: ***.808.317-**
Data: 22/10/2026 12:10:57 -03:00

Carolina de Carvalho Grillo Mac Knight
CPF: 082.808.317-70

2- Assinado eletronicamente por:
Fabiano da Silva Lima
CPF: ***.799.047-**
Data: 23/10/2026 10:49:19 -03:00

Fabiano da Silva Lima
CPF:038.799.047-07

Esse documento foi assinado por Carolina de Carvalho Grillo Mac Knight, Fabiano da Silva Lima, Isabel Marques Swan e Sérgio Arthur Ribeiro da Silva. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.somosb4.com.br/validate/TW6Q4-VEVVZ-HQKLA-H56BW

GOVERNANÇA VISTO SENAC/ARRJ
GERÊNCIA JURÍDICA SENAC/ARRJ ICP Brasil

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: TW6Q4-VEVVZ-HQKLA-H56BW

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- Carolina de Carvalho Grillo Mac Knight (CPF ***.808.317-**) em 22/10/2026 12:10 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.112.226.101	Não disponível

Autenticação car***************...a.niteroi.rj.gov.br

Email verificado

mWE1HRIBkHB6tJTuQKlqfs4ERXWR8uGK4i2TYW7FFN4= SHA-256

- Fabiano da Silva Lima (CPF ***.799.047-**) em 23/10/2026 10:49 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.112.226.101	Lat: -22,892815 Long: -43,118028 Precisão: 24 (metros)

Autenticação fab************@gmail.com

Email verificado

Icx/YK69FXP/mPMoJ5CGf3PFqv17DSOJIQiZp64KWsw= SHA-256

✔ Isabel Marques Swan (CPF ***.712.187-**) em 23/10/2026 11:38 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.112.226.101	Lat: -22,892965 Long: -43,118657 Precisão: 185 (metros)

Autenticação vic**********@niteroi.rj.gov.br

Email verificado

PPHY9ldZkoPlViYQdgp3HgHD58r7S6Qb85Srl625cQo= SHA-256

✔ Sérgio Arthur Ribeiro da Silva (CPF ***.808.247-**) em 23/10/2026 11:42 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.174.97.2	Não disponível

Autenticação ser**********@rj.senac.br

Email verificado

wvVpGSTdCDjpEOdXClHOLF4Lu65gNJQThWC6ZP8uyN4= SHA-256

Esse documento foi validado pelos seguintes validadores nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✔ Jurídico em 21/10/2026 11:52

✔ Fabio Muniz Martins (CPF ***.333.167-**) em 21/10/2026 17:20

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.somosb4.com.br/validate/TW6Q4-VEVVZ-HQKLA-H56BW

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.somosb4.com.br/validate